Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei.

L E I Nº 913

Artigo 1º - Fica concedida redução no acréscimo correspondente ao somatório das multas, juros de mora e correção monetária, que incidirem sobre os débitos dos contribuintes em atraso para com a Fazenda Pública Municipal, até o exercício de 1981, nos seguintes percentuais, de acôrdo com as respectivas datas dos pagamentos:

a) - até 30 de setembro.....100%
b) - até 31 de outubro..... 50%
c) - até 30 de novembro..... 25%
d) - até 31 de dezembro..... 10%

Artigo 2º - Ficam excluídos do benefício concedido de acôrdo com o artigo anterior os débitos já ajuizados ou que vierem a ser ajuizados mesmo na vigência desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 17.08.81

ABEILARD GOULART DE SOUZA

PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO
Estado do Rio de Janeiro